



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Portaria nº 404, de 16 de março de 2018

Disciplina os requisitos básicos à inscrição de servidores das carreiras policiais civis e administrativas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para formação do cadastro de reserva de Examinadores de Trânsito, obedecidos os procedimentos internos ora estabelecidos.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG - órgão executivo estadual de trânsito, no uso de atribuição que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterado pela Resolução nº 169, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Resolução/CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010, bem como no item 4 do inciso I do número 1 (Diretrizes Gerais) e item 3.5 do Anexo àquela Resolução;

CONSIDERANDO a premente necessidade de compor Cadastro de Reserva, com intuito de criar, ampliar e renovar o quadro de Examinadores de Trânsito integrante da Comissão Examinadora, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para o exercício de atividades decorrentes do processo de habilitação, renovação, reabilitação e controle do condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO não se tratar esse procedimento administrativo de concurso público, mas, de uma seleção interna composta de Prova Objetiva de Conhecimentos e Estágio Supervisionado, cujas normas são regidas por esta Portaria, as demais acima citadas e eventuais retificações,

RESOLVE:


Art. 1º Abrir, na forma do Anexo I desta Portaria, as inscrições para o procedimento interno de seleção de servidores das carreiras policiais civis e administrativas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para composição do cadastro de reserva de Examinadores de Trânsito integrantes da Comissão Examinadora do DETRAN/MG.

Art. 2º Estabelecer, na forma dos Anexos I, II e III, desta Portaria, os procedimentos para a realização da Prova Objetiva de Conhecimentos e do Estágio Supervisionado, ambos eliminatórios.

Art. 3º O Diretor do DETRAN/MG, ao final de todo o processo, estabelecerá complementarmente as regras e critérios para a designação e escala do servidor à atividade de Examinador de Trânsito junto a Comissão Examinadora, de acordo com a conveniência e interesse do serviço público, observando a prioridade da atividade fim do exercício da Polícia Judiciária.

Parágrafo único: A designação do servidor para integrar a Comissão Examinadora é ato discricionário do Diretor do DETRAN/MG e não assegura àquele o direito de ser escalado pelo presidente da mesma, em prejuízo à atividade de Polícia Judiciária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



César Augusto Monteiro Alves Junior
Delegado Geral de Polícia
Diretor do DETRAN/MG

ANEXO I À PORTARIA Nº 404/2018

I – DAS INSCRIÇÕES :

1 – REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1 – Ser servidor efetivo, em exercício, das carreiras policiais e administrativas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

1.1.1 – Excluem-se os servidores em situação de estágio probatório, em afastamento preliminar de aposentadoria e aposentados, bem como os servidores afastados por licença médica, licença de interesses particulares ou por fins disciplinares.

1.2 – Possuir o Curso de Formação de Examinador de Trânsito, com carga horária mínima de 208 (duzentas e oito) horas/aula, ministrado por entidade credenciada pelo DETRAN/MG para tal fim e comprovado por certificado.

1.3 – Os candidatos que já possuírem o Curso de Instrutor de Trânsito, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula, ministrado por entidade credenciada pelo DETRAN/MG e comprovado por certificado, poderão fazer a complementação de 28 (vinte e oito) horas/aula em entidade credenciada por este órgão estadual de trânsito e autorizada, conforme Portaria nº 375, de 08 de março de 2018.

1.3.1 – Os certificados mencionados nos itens 1.2 e 1.3 deverão ser registrados junto à Coordenação de Educação de Trânsito (CET) deste Departamento.

1.4 – Possuir, no mínimo, o ensino superior completo na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.4.1 – A instituição de ensino expedidora do certificado deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

1.5 – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, nas categorias A e D.

1.6 – Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir, ou cassação da CNH, e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da inscrição.

1.6.1 – Para comprovação do requisito do item 1.6, o candidato deverá apresentar Certidão de Prontuário obtida junto a este DETRAN.

1.7 – Não estar respondendo a processo administrativo, previsto no inciso II do art. 164 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, nem ter sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da inscrição, em sindicância administrativa, por transgressão disciplinar de natureza grave.

1.7.1 – O requisito constante do item 1.7 será comprovado mediante apresentação de Certidão da Corregedoria de Polícia Civil.

1.8 – Não estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado, por crimes contra a dignidade sexual, todos tipificados no Título VI do CPB; crimes contra a fé pública, previstos no Título X do CPB; crimes contra a administração pública previstos nos Capítulos I, III e IV, todos do Título XI do CPB; crimes dos arts. 28, 33, 34, 35, 35 e 37, todos da Lei 11.343/2006 e crimes de trânsito, previstos nos arts. 302, 303, 304, 305 e 306, todos da Lei 9.503/1997.

1.8.1 – Para comprovação de que o candidato atende ao disposto no item 1.8 supra, deverá ser apresentada Certidão Criminal da (s) Comarca (s) em que reside e/ou trabalha.

1.9 – Não possuir vínculo, formal ou informal, com Centro de Formação de Condutores, Entidade ou Instituição de Ensino ou Clínica Médica-Psicológica credenciados pelo DETRAN/MG.

1.9.1 – Este requisito será comprovado pelo candidato em Declaração, sob responsabilidade civil, criminal e administrativa.

1.10 – A documentação comprobatória acima deverá ser apresentada, pessoalmente, ou por terceiros, com Procuração para tal fim, junto à Coordenação de Educação de Trânsito, sediada na Rua Bernardo Guimarães, 1468, Bairro Funcionários, nesta Capital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

II – REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição, a ser realizada via intranet, constará do preenchimento da "Ficha de Inscrição".

2.1 – Período de inscrição: A partir das 08:00 horas de 07 de maio de 2018 às 17:00 horas do dia 22 de junho de 2018.

2.2 - Endereço eletrônico: acessar Intranet, Sistemas, link <http://arsenio.pc.mg.gov.br:8080/examinadores>.

2.3 - Para requerer sua inscrição, via Intranet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico acima citado e preencher a "Ficha de Inscrição", que conterà declaração de que acolhe e se submete a todas as prescrições da presente Portaria, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cadastrais informados e do acompanhamento de todos os atos oriundos deste procedimento interno.

2.4 - Após preencher a "Ficha de Inscrição", o candidato deverá imprimir 01 (uma) via, datar e assinar, constituindo essa via requisito essencial de apresentação à participação em todo procedimento interno.

2.5 - O DETRAN/MG não se responsabiliza por inscrições, via Intranet, não recebidas dentro do período determinado, por motivo de ordem técnica do computador, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

III – DA SELEÇÃO INTERNA:

3.1 – PRIMEIRA FASE: PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS:

3.1.1 – Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas serão convocados para se submeterem à Avaliação Escrita (Prova Objetiva de Conhecimentos) em data, horário e locais a serem divulgados, no Boletim Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.1.2 – A Prova Escrita e Objetiva de caráter eliminatório terá a duração de duas horas, contendo 30 (trinta) questões com quatro opções de resposta em cada, valendo cada questão 01 (um) ponto, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos.

3.1.3 – Será aprovado, nesta primeira fase, o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos na Avaliação Escrita, ou seja, no mínimo, 21 (vinte e um) pontos.

3.1.4 – O conteúdo programático a ser avaliado na prova escrita é o constante do Anexo II desta Portaria. A fonte bibliográfica citada no Anexo II é apenas sugerida, resguardando o DETRAN/MG o direito de seguir outras fontes.

3.1.5 – A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com publicação até 60 (sessenta) dias antes da data da realização da prova escrita, poderão ser objeto da avaliação.

3.1.6 – A prova escrita será elaborada e produzida por uma Comissão designada pelo Diretor do DETRAN, com prévia divulgação de seus Membros no Boletim Interno da Polícia Civil.

3.1.7 – O resultado da Avaliação Escrita será publicado no Boletim Interno, obedecendo a classificação geral por pontuação em ordem decrescente.

3.2 – SEGUNDA FASE: DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

3.2.1 – O candidato que for aprovado na 1ª Fase participará de Estágio Supervisionado junto à Comissão Examinadora sediada no DETRAN, para servidores lotados em Belo Horizonte e Região Metropolitana e junto à Comissão Examinadora sediada na Delegacia Regional de Polícia Civil onde o servidor atua.

3.2.2 – Para o Estágio Supervisionado do Exame de Prática Veicular, o candidato participará de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) exames, sendo 05 (cinco) teóricos e 40 (quarenta) práticos, devendo estes últimos ser divididos entre as categorias de habilitação "A", "B", "D" e "E", conforme planilha constante do Anexo III.

3.2.3 – A comprovação da participação do candidato no estágio dar-se-á mediante encaminhamento à CET – Coordenação de Educação de Trânsito, de Folha de Frequência, cujo modelo é constante do Anexo III desta Portaria, assinada pelo Secretário-Geral e pelo Coordenador da Comissão Examinadora da respectiva circunscrição.

3.2.4 – Após apresentação da Folha de Frequência, conforme item anterior, o candidato será incluído no Cadastro de Reserva de Examinadores de Trânsito, ficando facultada a designação para participar de Banca Examinadora, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/MG.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – É de exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

4.2 - A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição implicará no indeferimento da mesma, ou na eliminação do candidato, em qualquer fase do processo seletivo.

4.3 - Não haverá pagamento de honorários aos servidores responsáveis pela elaboração, aplicação e correção da Avaliação escrita, podendo haver compensação das horas trabalhadas além da carga horária semanal normal, através de folgas, que serão definidas a critério do Diretor-Geral do DETRAN.

4.4 – O servidor poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, datado, assinado e protocolado na Coordenação de Educação de Trânsito, sobre o resultado de quaisquer das fases desse processo seletivo.

4.4.1 – O recurso dirigido ao Diretor do DETRAN deverá ser interposto até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão que o originou, sob pena de ser considerado intempestivo, o que acarretará na não apreciação do mérito.

4.4.2 – O Diretor do DETRAN disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para sua apreciação e decisão, divulgando o resultado proferido.

4.4.3 – Não caberá qualquer outro recurso da decisão proferida.

4.5 – Qualquer irregularidade funcional, criminal, moral e como condutor de veículo automotor, devidamente comprovada, ocorrida durante a realização da seleção interna, implicará no desligamento do servidor.

4.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

ANEXO II À PORTARIA Nº 404/2018

I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

1 – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações posteriores.

2 – Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências, com alterações dadas pelas Resoluções de nºs 169/2005; 222/2007; 285/2008; 307/2009; 347/2010; 360/2010; 409/2012; 413/2012; 422/2012; 435/2013; 455/2013, 473/2014, 484/2014, 493/2014, 659/2017, 683/2017, 685/2017 e 705/2017.

3 - Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências, com alterações dadas pelas Resoluções de nºs 411/2012; 415/2012; 423/2012, 444/2013, 579/2016, 621/2016, 633/2016 e 658/2017.

4 - Resolução nº 14, de 06 de fevereiro de 1.998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências, com alteração dada pelas Resoluções de nºs 87/1999; 228/2007, 259/2007 e 592/2016.

5 - Resolução nº 278, de 28 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN - Proíbe a utilização de dispositivos que travem, afrouxem ou modificam o funcionamento dos cintos de segurança.

6 - Resolução nº 453, de 26 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizado, com alteração dada pela Resolução de nº 680/2017.

7 - Resolução nº 315, de 08 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – Estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos, aos ciclomotores e os equipamentos obrigatórios para condução nas vias públicas abertas à circulação, com alteração dada pela Resolução de nº 465/2013.

9 - Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – Dispõe sobre os documentos de porte obrigatório e dá outras providências, com alteração dada pela Resolução de nº 235/2007.

10 - Manual de Procedimentos e Código de Ética da Comissão Examinadora do DETRAN-MG. (Disponível em: <https://www.detran.mg.gov.br/images/manualbanca.pdf>)

FONTE BIBLIOGRÁFICA:

Sítio eletrônico www.denatran.gov.br

Sítio eletrônico www.detran.mg.gov.br

ANEXO III À PORTARIA Nº 404/2018

I - FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE EXAME DE PRÁTICA VEICULAR

POLÍCIA CIVIL <small>MINAS GERAIS</small>	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS Coordenação de Educação de Trânsito	DETRANMG
---	--	-----------------

**PROCESSO SELETIVO PARA EXAMINADOR DE TRÂNSITO
FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DE EXAME DE PRÁTICA VEICULAR**

Candidato: _____

MA SP: _____ Cargo: _____ Exames: 45

Período do Estágio: ____/____/____ a ____/____/____

Município de realização do estágio: _____

Capital

Interior Comissão Examinadora: _____

Data	Categoria	Assinatura do Candidato	Examinador Visto/Masp.
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"A"		
__/__/__	"D"		
__/__/__	"D"		
__/__/__	"D"		
__/__/__	"D"		
__/__/__	"D"		
__/__/__	"E"		
__/__/__	"E"		
__/__/__	"E"		
__/__/__	"E"		
__/__/__	"E"		

Ao término do estágio supervisionado, o Coordenador e o Secretário-Geral da Comissão Examinadora deverão datar e assinar esta Ficha, e o candidato deverá encaminhá-la, imediatamente, à Coordenação de Educação de Trânsito, em Belo Horizonte, para ser incluído no Cadastro Reserva de Examinadores de Trânsito.

OBSERVAÇÃO:

Local e data	Local e data
Coordenador da Comissão Examinadora Nome legível e MASP	Secretário-Geral da Comissão Examinadora Nome legível e MASP

